



## CERTIFICADO Nº 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

### FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA CNPJ/CPF : 07.329.026/0001-27

Empreendimento : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda São Gonçalo número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 36830-000 Espera Feliz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Espera Feliz (LAT) -20.5673, (LONG) -42.0036

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1170/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.386/2005

Titular ou Requerente : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,968	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	2,52	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 22/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 22/05/2024 08:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0023172/2023-76

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 312179/2022 e nº 267022/2021





## CERTIFICADO Nº 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1) da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda. - Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo\*: Durante a vigência da licença. Item 02: Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença. Item 03: Apresentar à “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica” o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico do Sisema: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixa>. Prazo: 90 dias. Item 04: Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica” na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica”. Item 05: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a realização das medidas compensatórias pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, apresentando coordenadas geográficas do local individualizado do plantio de cada muda. OBS: o plantio das mudas deverá ser realizado de forma homogênea na área proposta a fim de se respeitar a densidade natural de ocorrência da espécie alvo. Prazo: Anualmente. Item 06: Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao órgão ambiental responsável. Prazo: 180 dias após a obtenção da licença. Item 07: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Prazo: 180 dias após a celebração com o IEF. Item 08: Apresentar declaração do IEF quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. Prazo: Conforme cronograma constante do TCCA. Item 10: 10 Promover a averbação da Reserva Legal nas matrículas 4.885 e 5.523 (receptor).

Prazo: 180 dias após a celebração do termo de preservação de florestas. Item 11: Apresentar à URA ZM as cópias das matrículas 4.885 e 5.523 (receptor) atualizadas após a averbação. Prazo: 180 dias após a finalização do processo de averbação no cartório. \* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. ANEXO II - Programa de Automonitoramento de Licenciamento Ambiental Concomitante – Fase Única (LAC1) da “São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda.”

1) Efluentes Líquidos/Oleosos - Local de amostragem: Entrada da caixa SAO “Galpão” (812262.69 mE 7722883.90 mS). Parâmetro: pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais. Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem: Saída da caixa SAO “Galpão” (812261.27 mE 7722883.59 mS). Parâmetro: pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais. Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem: Entrada da caixa SAO “Casa de Máquina” (812251.22 mE 7722997.59 mS). Parâmetro: pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais. Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem: Saída da caixa SAO “Casa de Máquina” (812250.30 mE 7722996.91 mS). Parâmetro: pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais. Frequência de Análise: Semestral.

2) Águas Superficiais. Local de amostragem: Montante (811785.00 mE 7723633.00 mS). Parâmetro: pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Coliformes totais, Temperatura, DBO. Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem: Jusante (812522.00 mE 7723711.00 mS). Parâmetro: pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Coliformes totais, Temperatura, DBO. Frequência de Análise: Semestral. Relatórios: Enviar



## CERTIFICADO Nº 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

semestralmente à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. 3) Resíduos Sólidos e Rejeitos. 3.1) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. 3.2) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. **RESÍDUO:** Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês). **TRANSPORTADOR:** Razão social, Endereço completo.

**DESTINAÇÃO FINAL:** Tecnologia (\*), Destinador / Empresa responsável - Razão social, Endereço completo.

**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre):** Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada. **OBS.** (\*)1 - Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 – Aterro sanitário, 4 – Aterro Industrial, 5 – Incineração, 6 - Co-processamento, 7 – Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). **Observações:** O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.